

Resolução CVM 234 substitui Resolução CVM 51, atualizando a relação de dados que devem ser disponibilizados pelos participantes

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 4/8/2025, a **Resolução CVM 234** para substituir a Resolução CVM 51, que dispõe sobre o **cadastro de participantes do mercado de capitais**.

As alterações nos Anexos são pontuais, de ordem técnico-formal, sem mudanças significativas de conteúdo e estrutura. As mudanças buscam, dentre outros objetivos, promover aprimoramentos de nomenclatura, harmonizar exigências similares aplicáveis a diferentes participantes e refletir no cadastro informações que já são exigidas dos participantes por outras normas a que estão sujeitos.

Devido à quantidade de revogações e inclusões pontuais, optou-se por editar uma nova norma, a fim de tornar comunicação e leitura mais fluídas para os usuários.

Principais alterações

- **Ajustes redacionais no "Administrador de mercado de valores mobiliários"**: correção de inconsistência na nomenclatura do participante e do Diretor Responsável.
- **Inclusão do participante "Depositário Central de Valores Mobiliários"**: inserção dos dados diretamente no sistema, tornando o processo de inclusão das informações mais eficiente e descentralizado.
- **Inclusão do participante "Intermediários de Valores Mobiliários"**: incorpora o cadastro anterior de corretoras, distribuidoras, bancos de investimento e bancos múltiplos com carteira de investimento.
- **Exclusão dos participantes "Administrador de fundo de investimento em direitos creditórios" e "Administrador de fundo de investimento imobiliário"**: tendo em vista a existência da figura genérica do administrador de carteira (itens I e II do Anexo A).

Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Consulta Pública

A Resolução CVM 234 foi dispensada de Análise de Impacto Regulatório (AIR) considerando que as alterações por ela promovidas têm caráter limitado, ou seja, a Resolução pode ser classificada como ato normativo de baixo impacto.

Pelo mesmo motivo, a Consulta Pública é facultativa, tendo sido também dispensada.

Atenção

A **Resolução CVM 234 entra em vigor em 10/9/2025**. O prazo até a entrada em vigência da Resolução CVM 234 foi estabelecido para que os participantes tomem ciência das atualizações pontuais, embora nem o regime de prestação de dados, nem os prazos aplicáveis tenham sido alterados.

Mais informações

Acesse a [Resolução CVM 234](#) e a [Justificativa - Dispensa de AIR](#).

Fonte: CVM, em 04.08.2025